



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6166/2021

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À BIOCONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Institui a Política de Incentivo à Bioconstrução no Município de Petrópolis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bioconstrução:

I - Tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, ao tratamento adequado de resíduos e ao uso de matérias-primas locais.

Parágrafo único: Bioconstrução Pau-a-pique, Adobe, Super-Adobe, Cob, Taipa de pilão, Solocimento, Ferrosolocimento, construção com palha e bambu, entre outros.

Art. 3º A política municipal que trata esta Lei, estabelecerá ações que promovam o uso de técnicas, métodos e materiais de bioconstrução, dentre outras, através das seguintes diretrizes:

I - Capacitação e qualificação profissional por meio de conceitos de arquitetura sustentável, aplicada a projetos e obras;

II - Difusão, através de cartilhas educativas, dos conceitos de bioconstrução e arquitetura bioclimática;

III - Fomento de bioconstrução, incentivos fiscais e políticas públicas correlatas;

IV - Estímulo às técnicas, mão de obra e materiais de bioconstrução.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A arquitetura bioclimática e a bioconstrução são alternativas sustentáveis para a redução do déficit habitacional. Além de proporcionarem ambientes com conforto térmico e acústico, as bioconstruções provocam um impacto ambiental menor que as construções tradicionais.

Tais métodos buscam efetivar tecnologias de impacto ambiental reduzido nas construções, por meio de técnicas de arquitetura adequadas ao clima e em convergência com padrões de eficiência energética, o tratamento adequado de resíduos e o uso de matérias-primas locais. Dessa forma, os processos causam menos impacto ambiental desde a escolha dos materiais.

implantação do projeto, construção e o uso do espaço pronto, além de facilitarem a construção de moradias.

A proposta que ora apresento, vem ao encontro da necessidade de incentivar o desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador